

## UNIVERSIDADE COMO ESPAÇO DE DISCUSSÃO CRÍTICA SOBRE O ENSINO JURÍDICO: um olhar a partir das teorias feministas do Direito

**MONICA, Eder Fernandes**

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD/UFF)

*ederfm@id.uff.br*

**OLIVEIRA, Natália Caroline Soares de**

Doutoranda em Direito, Instituições e Negócios (PPGDIN/UFF)

*natoliveira88@gmail.com*

**COLEN, Karen de Sales**

Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD/UFF)

*karencolen@hotmail.com*

### RESUMO

O objetivo desse trabalho é analisar como o ensino jurídico, na esfera pública universitária, pode se transformar em um instrumento de comunicação crítica sobre o Direito, refletindo-se a partir de alguns aspectos advindos das Teorias Feministas do Direito. Considerando que a esfera pública é uma rede de comunicação de conteúdo e tomadas de decisão, a universidade pode atuar como um espaço de transformação e emancipação social. Portanto, partindo da dicotomia público/privado, não bastaria o aumento do número de mulheres no ensino superior, mas a adoção de uma perspectiva feminista para discutir o método, a metodologia e a epistemologia, compreendendo as mulheres como agentes do conhecimento.

**Palavras-chave:** Dicotomia entre esferas; Esfera pública universitária; Ensino jurídico; Teorias Feministas do Direito; Epistemologia feminista.

### RESUMEN

El objetivo de este trabajo es analizar cómo la enseñanza jurídica, en la esfera pública universitaria, puede transformarse en un instrumento de comunicación crítica sobre el Derecho, reflejándose a partir de algunos aspectos provenientes de las Teorías Feministas del Derecho. Considerando que la esfera pública es una red de comunicación de contenido y toma de decisiones, la universidad puede actuar como un espacio de transformación y emancipación social. Por lo tanto, partiendo de la dicotomía público/privado, no bastaría el aumento del número de mujeres en la enseñanza superior, sino la adopción de una perspectiva feminista para discutir el método, la metodología y la epistemología, comprendo a las mujeres como agentes del conocimiento.

**Palabras clave:** Dicotomía entre esferas; Esfera pública universitaria; Enseñanza jurídica; Teorías Feministas del Derecho; Epistemología feminista.

### ABSTRACT

The objective of this work is to analyze how legal education in the public sphere of the university can become a tool for critical communication about the Law, reflecting from some aspects arising from Feminist Law Theories. Considering that the public sphere is

a network of content communication and decision making, the university can act as a space for transformation and social emancipation. Therefore, starting from the public/private dichotomy, it would not be enough to increase the number of women in higher education, but the adoption of a feminist perspective to discuss method, methodology and epistemology, I understand women as agents of knowledge.

**Keywords:** Dichotomy between spheres; University public sphere; Legal education; Feminist Legal Theories; Feminist epistemology.

**SUMÁRIO. I. INTRODUÇÃO; II. VISÃO CRÍTICA FEMINISTA SOBRE A CIÊNCIA E O ENSINO JURÍDICOS; 2.1. Método, metodologia e epistemologia feministas; III. PÚBLICO X PRIVADO: TEORIAS FEMINISTAS COMO CRÍTICA DESSA DICOTOMIA; 3.1. O conceito habermasiano de esfera pública e as principais críticas feministas; IV. PENSANDO A UNIVERSIDADE COMO ESPAÇO PÚBLICO DE TRANSFORMAÇÃO: O GÊNERO COMO VIÉS QUESTIONADOR; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.**

## I. INTRODUÇÃO

As investigações feministas ao longo de décadas vêm desafiando e questionando os principais estudos sociais tradicionais acerca das análises feitas sobre os homens e as mulheres e a vida social em conjunto. Contudo, uma das mais destacadas confusões dentro da produção de conhecimento é a diferenciação entre método, metodologia e epistemologia. Uma das perguntas que muitas autoras e autores realizam é sobre a existência de um método de investigação feminista, como é realizada essa metodologia feminista, e quais são as bases que as sustentam?

Para uma sociedade sem opressões relacionadas ao gênero, deve-se observar que as mulheres ali inseridas não sofrem somente com questões de gênero, mas também outras opressões como racismo, lesbofobia, transmisoginia. O feminismo se molda e reflete as necessidades das mulheres, ele é questionador e também produtor de conhecimento, já que ao questionar as categorias analíticas tradicionais também propõe métodos, metodologias e uma nova forma de saber diferente dos tradicionais.

Um importante debate<sup>1</sup> sobre esfera pública desenvolvido por Jürgen Habermas permite refletir sobre a constituição da opinião pública e a formação institucionalizada da opinião e da vontade. Nesse sentido, pode-se considerar a universidade enquanto um

---

<sup>1</sup> Habermas realizou sua tese de livre-docência apresentada à Faculdade de Filosofia de Marburg e publicada, na década de 1960, como “Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa (Traduzido do original alemão: Strukturwandel der Öffentlichkeit). Nela podemos encontrar de forma mais detalhada o desenvolvimento do seu pensamento acerca da esfera pública e opinião pública.

espaço de comunicação sobre questões de interesses comuns entre agentes diretamente ou indiretamente envolvidos, uma vez que a tomada de decisões, formação de opinião e teorias se faz também dentro do espaço universitário. Assim, sendo uma rede de comunicação, a universidade pode contribuir para a construção de grupos de pesquisa, diretórios e centros acadêmicos, bem como para o diálogo entre discentes e docentes acerca das temáticas discutidas em salas de aula. Portanto, constitui um espaço de transformação e emancipação social.

Partindo dessas informações, o objetivo desse trabalho é analisar como o ensino jurídico, na esfera pública universitária, pode se transformar em um instrumento de comunicação crítica sobre o Direito, refletindo-se a partir de alguns aspectos advindos das Teorias Feministas do Direito. Considerando que a esfera pública é uma rede de comunicação de conteúdo e tomadas de decisão, a universidade pode atuar como um espaço de transformação e emancipação social. Portanto, partindo da dicotomia público/privado, não bastaria o aumento do número de mulheres no ensino superior, mas a adoção de uma perspectiva feminista para discutir o método, a metodologia e a epistemologia, compreendendo as mulheres como agentes do conhecimento.

## II. VISÃO CRÍTICA FEMINISTA SOBRE A CIÊNCIA E O ENSINO JURÍDICOS

Da trajetória e atuação do movimento feminista nas suas mais variadas vertentes<sup>2</sup> podemos extrair uma preocupação comum: a superação da subordinação da mulher ou em outras palavras, como podemos superar a desigualdade e a exclusão baseadas no gênero? Esse questionamento é o ponto inicial para uma análise crítica das diferentes esferas do conhecimento. O gênero, desta forma, pode ser o fio condutor para análises da sociedade, sejam econômicas, sociais ou políticas.

Embora o feminismo tenha surgido como um movimento político, que em um primeiro momento buscava a igualdade de direitos formais, como o direito ao voto e acesso à educação, ao longo de sua trajetória passou por mudanças tanto nas pautas de reivindicação, quanto no caráter teórico-científico.<sup>3</sup> O olhar que o feminismo trouxe em

---

<sup>2</sup> Dentre as vertentes feministas, podem-se mencionar: liberal, cultural ou da diferença, negro, pós-moderno ou pós-estruturalista, socialista ou marxista e radical, por exemplo.

<sup>3</sup> Descrevemos esse processo por meio de dados coletados, em especial, na obra da historiadora e professora Celi Regina Jardim Pinto, PINTO, C. “Uma história do feminismo no Brasil,” Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2003.

Ver também PINTO, C. “Feminismo, história e poder”. Revista Sociologia Política, Curitiba, 2010, v. 18, n. 36, pp. 15-23. E uma coletânea dos principais textos de importantes autoras feministas, que pode ser encontrado em:

relação a subordinação das mulheres possibilitou um questionamento não só às políticas que deveriam ser reformuladas, mas também àquelas teorias políticas que estruturaram e formaram as sociedades, em especial, as sociedades democráticas ocidentais.

Ao utilizarmos o gênero como questionador de categorias analíticas, percebemos que não só os aspectos formais relacionados às leis e a política, por exemplo, são excludentes, mas também a própria construção do conhecimento científico. As dicotomias que cercavam as questões sobre a masculinidade e a feminilidade foram um dos principais pontos criticados pelas feministas em relação ao modelo conceitual da ciência moderna. Sandra Harding em seu artigo *A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista*<sup>4</sup>, destaca que essa dicotomia “reaparece de modo complexo e ambíguo em outras oposições nucleares para o pensamento ocidental moderno: razão e paixões ou emoções; objetividade e subjetividade; mente e corpo, intelecto e matéria física; abstrato e concreto; público e privado”<sup>5</sup>.

O problema apontado pelas feministas é que tanto na ciência quanto na sociedade, aquilo que se relaciona ao feminino sofre uma desvalorização e subjugação em relação aos aspectos masculinos. Reflexos desses questionamentos são facilmente percebidos quando discutimos sexo e gênero, bem como o determinismo biológico e a produção de conhecimento que o cerca, como no caso da etologia, antropologia, endocrinologia, sociobiologia e outros ramos do conhecimento que apontam as diferenças de gêneros como sendo consequências das diferenças sexuais e/ou biológicas.

Os estudos de gênero possuem papel essencial nessas discussões, não só por serem o seu ponto inicial, mas por explicitar as condições de opressão e exclusão em que as mulheres foram e ainda são submetidas. O debate gerado por esses questionamentos é essencial para que se possa conduzir uma pesquisa sólida e não excludente, já que o debate sobre gênero não pode se basear somente nas evidências socioculturais, mas deve também ter amparo e diálogo com as ciências naturais.

O Direito enquanto ciência apresenta também aspectos discriminatórios e excludentes, embora em sua essência liberal apresente como ideal o caráter neutro do Estado, que atenda aos princípios de igualdade e imparcialidade. O problema é que esses aspectos de fato não são atendidos. A análise de sentenças, de leis e da própria

---

MIGUEL, L. F. & BIROLI, F. (organização). “Teoria política feminista: textos centrais”. Vinhedo, Belo Horizonte, 2013.

<sup>4</sup> HARDING, S. “A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 1993, pp. 7-31.

<sup>5</sup> HARDING, S. “A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista”, cit. p. 24.

representatividade no judiciário, já nos revela a parcialidade, a ambiguidade e a discriminação em relação ao gênero. Autoras como Carol Smart<sup>6</sup>, Frances Olsen<sup>7</sup>, Alessandra Facchi<sup>8</sup> e Isabel Jaramillo<sup>9</sup> fizeram importantes análises em relação ao gênero e ao Direito, e assim como existe uma diversidade dentro do movimento feminista, existem também diferentes formas de entender a função e atuação do Direito. No presente artigo, nos concentraremos na importância da discussão e do olhar crítico do feminismo para o Direito.

A investigação feminista está vinculada com a teoria política e a busca pela justiça social. Ao realizarmos uma análise nas relações de poder dentro da produção de conhecimento, em especial o Direito, podemos realizar de forma mais clara uma crítica tanto à construção do saber jurídico, quanto ao caráter emancipador que as discussões dentro do âmbito universitário podem nos proporcionar. Tornar visíveis as atividades e as relações sociais das mulheres nos diferentes âmbitos das tradições intelectuais é incorporar a perspectiva da mulher aos contextos críticos e emancipatórios. A pesquisa e a produção do saber feminista não representam a substituição de um subjetivismo pelo outro, mas sim “a transcendência de todo gênero”.<sup>10</sup>

Ao realizarmos uma releitura feminista das principais categorias analíticas do saber, devemos levar em consideração a necessidade de uma representação dessas mulheres, tanto em relação a presença como em suas experiências. Um desdobramento das pesquisas feministas da segunda onda<sup>11</sup> é a Teoria do Ponto de Vista, que “procura reverter à atribuição e [garantir] o privilégio epistêmico àqueles em posições subordinadas e socialmente não-privilegiadas”<sup>12</sup>. São os relatos e as perspectivas

---

<sup>6</sup> SMART, C. “La teoría feminista y el discurso jurídico”. In.: BIRGIN, Haydée. El derecho en el género y el género en el derecho. Editorial Biblos, Buenos Aires, 2000, pp. 31-71.

<sup>7</sup> OLSEN, F. “El sexo del derecho”. In RUIZ, Alicia E. C. (comp.). Identidad femenina y discurso jurídico. Editorial Biblos, Buenos Aires, 2000, pp. 25-42.

<sup>8</sup> FACCHI, A., “El pensamiento feminista sobre el Derecho: un recorrido”. Revista sobre enseñanza del Derecho. Año 3, número 6. Buenos Aires, 2005, pp.24-47

<sup>9</sup> JARAMILLO, I. “La critica feminista al derecho”. In.: WEST, R. Género y teoría del derecho. Siglo del Hombre Editores, Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, Bogotá, 2000, pp.103-133.

<sup>10</sup> HARDING, “A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista”, cit. p. 13.

<sup>11</sup> A divisão do feminismo por ondas é uma maneira que algumas autoras e alguns autores utilizam para especificar um período de mudanças e transformações históricas tanto nas reivindicações, quanto nas influências sócio-políticas e econômicas no movimento feminista. A segunda onda, de uma forma geral, foi marcada pela luta contra a opressão da mulher, a busca por direitos reprodutivos e a liberdade sexual. Para uma interessante discussão sobre a segunda onda e as esferas econômica e política ver FRASER, N. “Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação”. Estudos Feministas, Florianópolis, 2007, pp. 291-308.

<sup>12</sup> LONGINO, H. E. “Epistemologia feminista”. In: GRECO, John; SOSA, Ernest (orgs.). Compêndio de Epistemologia, Edições Loyola, São Paulo, 2008, p. 525.

daqueles que são marginalizados e foram silenciados, que questionam a produção do conhecimento parcial e dito universal. O problema que essa teoria pode apresentar é o fato de não existir uma posição de não-interesse, já que aquele que ocupa o ponto de vista possui seus interesses e demandas definidas, ou seja, sempre haverá um ponto de vista influenciado por aspectos particulares de seus representantes, como a raça, o gênero, a classe e outros marcadores.

Para Longino, ocorre um círculo vicioso, pois se “somente um ponto de vista puder ser epistemologicamente autoritário, esse ponto de vista deverá ser identificado. Tal identificação, no entanto, exigirá uma investigação social precedente da avaliação de um ponto de vista, e sujeita a avaliação”<sup>13</sup>. Existe um impasse importante em relação a essa teoria, e aos aspectos sociais e históricos dos sujeitos, pois são eles que levam a um ponto de vista sempre condicionado pela nossa própria subjetividade. A busca por um “ponto de vista” menos distorcido e mais objetivo pode levar a um discurso persuasivo, que afirme só haver um modo de entender e descrever as coisas. Essa estratégia parece empurrar as inovações apresentadas pela teoria feminista ao pensamento epistemológico convencional.

Para Chantler e Burns, a pesquisa feminista possui um importante campo epistemológico e ontológico, que ainda pode se dividir basicamente em quatro diferentes metodologias de pesquisa: a) pesquisa feminista crítica, b) pesquisa fundamentada na experiência das mulheres, c) reflexividade e d) a ética do cuidado. De forma sucinta, a pesquisa crítica é aquela que objetiva o relativismo, já que esse não condiz com as diferentes realidades e a relação de poder que subordinam e excluem as mulheres. Essa metodologia busca enfoques críticos que situem as diferentes realidades dentro de um contexto social e político. Já a pesquisa baseada na experiência das mulheres é, como vimos, uma forma de dar “voz” àquelas que foram silenciadas, uma maneira de relacionar quem deve ter “voz”. É a contextualização social e política que pode “ajudar a afastar as tendências individualistas associadas às experiências e tornar possível uma multiplicidade de vozes – inclusive vozes marginalizadas em grupos oprimidos”<sup>14</sup>. A reflexividade está mais relacionada com uma metodologia que questiona a noção de pesquisa objetiva, neutra e independente de valores, sendo a subjetividade o ponto central dessa linha

---

<sup>13</sup> LONGINO. “Epistemologia feminista”. cit. p. 526.

<sup>14</sup> CHANTLER, K.; BURNS, D., “Metodologias feministas”. In: SOMEKH, Bridget; LEWIN, Cathy (orgs.). Teoria e Métodos de Pesquisa Social. Ed. Vozes, Petrópolis, 2015, p. 113.

metodológica. Por fim, a ética do cuidado se relaciona com a aproximação entre o pesquisador e os participantes da pesquisa. São as afinidades e as vivências que os aproximam, algo muito comum nas pesquisas feministas. A problemática em torno dessa pesquisa é a diversidade e a multiplicidade das variáveis, além do surgimento de diferentes identidades.

Vimos até aqui, algumas das possíveis metodologias dentro de uma pesquisa feminista, mas assim como outros modos de pesquisa, existem diferentes metodologias a serem adotadas, dependendo do foco e da área do conhecimento que serão trabalhados. Adiante abordaremos uma importante consideração que gira em torno da produção de conhecimento feminista: o método, a metodologia e a epistemologia.

### **2.1. Método, metodologia e epistemologia feministas**

O gênero enquanto categoria analítica desafiou os conceitos e as teorias tradicionais, possibilitando um novo olhar para os estudos e a realidade social. Afirmamos também a importância do olhar crítico feminista nas esferas do conhecimento e do potencial questionador do movimento feminista. No entanto, a principal pergunta que fazemos é: como realizar ou utilizar esse “método feminista” nas diferentes áreas do conhecimento e, em específico, no Direito?

Sandra Harding, em seu texto *¿Existe un método feminista?*<sup>15</sup>, faz uma importante diferenciação entre método, metodologia e epistemologia e afirma haver uma confusão entre esses procedimentos quando falamos em investigação feminista. O método são as técnicas de compilação das informações; a metodologia são as teorias e análises dos procedimentos de investigação, como os quatro apresentados no tópico anterior (crítica, ética do cuidado, reflexividade e experiência); já a epistemologia são as questões relacionadas com teorias do conhecimento adequado ou com estratégias de justificação do conhecimento.

Essa diferenciação se faz necessária, pois dentro dos estudos feministas existe o problema em se usar a palavra “método” como englobante de metodologia, método e epistemologia. Para Harding, isso gera uma confusão em algumas teorias e dificulta as tarefas necessárias para impulsionar a investigação feminista. O enquadramento desses estudos como um simples método acaba por dificultar a difusão e a propagação desses conhecimentos, como argumentado por diferentes feministas, pois:

---

<sup>15</sup> HARDING, S. “¿Existe un método feminista?”. In: *Feminism and Methodology*. Indiana University Press, 1987.

as epistemologias tradicionais excluem sistematicamente, com ou sem intenção, a possibilidade de que as mulheres sejam sujeitos ou agentes do conhecimento, sustentam que a voz da ciência é masculina e que a história foi escrita desde o ponto de vista dos homens (dos que pertencem à classe e raça dominantes; expõem que sempre se pressupõem que o sujeito de uma oração sociológica tradicional é homem). É por isso que propuseram teorias epistemológicas alternativas que legitimam as mulheres como sujeitos de conhecimento.<sup>16</sup>

Essa ausência assinalada pelas feministas nos diferentes âmbitos de pesquisa é de fato prejudicial, principalmente, para as análises parciais, as distorções do gênero e as atividades sociais das mulheres, pois durante um longo período, somente as atividades desempenhadas pelos homens eram realmente consideradas importantes. Os trabalhos desenvolvidos pelas feministas ou aqueles com uma abordagem feminista, demonstram a resistência permanente em relação à dominação masculina. A busca por desvelar a verdade ou dar outro olhar para fatos e teorias é transcender as tradições do conhecimento humano, que por muitas vezes desconsiderou os estudos multiculturais, pós-coloniais e feministas. Para Harding,

poucos que hoje refletem sobre a imensa diversidade de ontologias, epistemologias, e métodos que caracterizam as chamadas ciências modernas, sem mencionar as muitas outras tradições da C&T que contribuíram para o acúmulo do conhecimento humano, admitiriam essa tese de unidade da ciência em suas formas mais restritivas<sup>17</sup>.

Desta forma, pensar como funciona uma investigação feminista é pensar em quem a realiza, como a realiza e o seu porquê. Como nas metodologias apresentadas, a interação através de experiências femininas é um indicativo da nossa própria realidade, bem como um exame crítico das fontes do poder social. Essa familiaridade e reflexividade por parte das pesquisadoras, seja pelo gênero, raça ou classe, faz parte de uma construção do saber que evidencia os aspectos empíricos dos argumentos e as análises críticas das investigações. Assim, as pesquisas feministas, além de demonstrarem como aplicar a teoria científica nas investigações sobre mulheres e o gênero, também podem promover características epistemológicas, já que envolvem teorias do conhecimento diversas daquelas utilizadas tradicionalmente.

Ao longo dos anos, autoras e autores utilizaram do olhar crítico do feminismo para reformularem, questionarem ou criarem suas próprias teses e questões sobre a realidade em que vivemos. Dentro das discussões sobre a realidade sócio-política, os aspectos

---

<sup>16</sup> HARDING, S. “¿Existe un método feminista?”. cit. p.14.

<sup>17</sup> HARDING, S. “Gênero, democracia e filosofia da ciência”. RECIIS – R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde, v.1, n.1, Rio de Janeiro, 2007, p. 167.



relacionados aos espaços público e privado são um dos principais pontos de influência do pensamento feminista. Assim, considerando que o argumento sobre a exclusão da mulher da esfera pública pode orientar a discussão sobre a forma tradicional de produção do conhecimento científico, veremos como o gênero pode ser utilizado como categoria de análise crítica.

### III. PÚBLICO X PRIVADO: TEORIAS FEMINISTAS COMO CRÍTICA DESSA DICOTOMIA

Carole Pateman realizou um importante questionamento acerca da dicotomia público-privado, utilizando-se principalmente da tensão existente entre o liberalismo e o patriarcado. Em seu livro *Contrato Sexual*<sup>18</sup>, a autora nos apresenta uma importante discussão ao afirmar que o contrato social das teorias contratualistas, que fundamentam a ideia de Estado moderno, é também um contrato sexual. Assim, as características ligadas a um ser humano universal dotado de direitos e liberdades estariam relacionadas às características e atributos masculinos. Partindo desta concepção, as teorias sobre o contrato social jamais estenderam sua doutrina da liberdade e da igualdade universal às mulheres. Diversos teóricos políticos discutiram tanto a esfera pública como a privada, afirmando existir uma diferenciação tanto na atuação, como nos princípios aplicados a elas. O problema encontrado por Pateman e outras feministas é em relação à esfera doméstica, a qual não se encontra nem no conceito de público, nem no privado. O espaço familiar encontra-se esquecido na discussão liberal. A divisão do trabalho doméstico pregada pela política liberal nos revela uma igualdade meramente formal, pois as características e as funções destinadas às mulheres são, em sua maioria, inferiores àquelas ligadas ao masculino ou ao cultural.

Uma importante expressão vem ao longo de décadas levantando e reafirmando essa discussão entre o público e o privado e os diferentes feminismos: “o pessoal é político”. Essa afirmação, segundo Okin<sup>19</sup>, está “na raiz das críticas feministas à convencional dicotomia liberal público/doméstico”. A tensão em torno do papel da mulher no âmbito doméstico e a divisão sexual do trabalho sempre estiveram presentes nas discussões feministas. A expressão o “pessoal é político” acabou por ser o cerne das discussões acerca da desigualdade e da segregação que as mulheres sofriam nos âmbitos

---

<sup>18</sup> PATEMAN, C. “O contrato sexual”. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1993.

<sup>19</sup> OKIN, S. M. “Gênero, o público e o privado”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2008, p. 312.

público e privado, bem como da subordinação dela resultante. Okin destaca o que algumas feministas queriam dizer com essa expressão:

o que acontece na vida pessoal, particularmente nas relações entre os sexos, não é imune em relação à dinâmica de poder, que tem tipicamente sido vista como a face distintiva do político. E nós também queremos dizer que nem o domínio da vida doméstica, pessoal, nem aquele da vida não-doméstica, econômica e política, podem ser interpretados isolados um do outro<sup>20</sup>.

Embora existam diferentes formas de feminismo, o liberalismo possui uma relação direta com alguns discursos feministas e suas diferentes demandas. As primeiras reivindicações, nas quais o feminismo de uma forma geral concentrou seus argumentos, como o sufrágio universal, acesso à educação, a participação e igualdade de direitos, são questionamentos referentes à dicotomia público/privado. A esfera pública não foi construída somente como uma ideia liberal de igualdade, pois nela também podemos observar as mais profundas raízes históricas da desigualdade, que certamente silenciaram as mulheres e as excluíram das principais decisões. Essa diferenciação entre esfera pública e privada não significa que ambas atuem de formas distintas. Pelo contrário, nelas podemos notar uma influência direta, tanto em decisões políticas, como na própria manutenção da autonomia privada.

O debate levantado pelas feministas ao longo de anos sobre os equívocos e as desigualdades oriundos da dicotomia público/privado traz evidências de que essa estrutura legitima a subordinação e a diferenciação de gênero na sociedade, a fim de reafirmar o sistema patriarcal ainda existente. Portanto, a distinção liberal entre público e doméstico pode ser considerada ideológica, pois, segundo afirmam as teorias feministas, ela “apresenta a sociedade a partir de uma perspectiva masculina tradicional baseada em pressupostos sobre diferentes naturezas e diferentes papéis naturais de homens e mulheres”<sup>21</sup>, não servindo, assim, como um conceito central para uma teoria política que tenha como objetivo incluir, de forma igualitária, tanto homens como mulheres.

As críticas feministas à separação das esferas pública e privada também foram essenciais para os questionamentos de importantes autores que se dedicaram a construção de conceitos e teorias acerca da democracia e da justiça social. Jürgen Habermas é um dos principais pensadores contemporâneos. Seus estudos acerca da esfera pública, em especial sua obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública*<sup>22</sup> foram um dos principais pontos

---

<sup>20</sup> OKIN. “Gênero, o público e o privado”. cit.p. 314.

<sup>21</sup> OKIN. “Gênero, o público e o privado”, cit. p.315.

<sup>22</sup> HABERMAS, J. “Mudança estrutural da esfera pública”. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 2003.

criticados pelas autoras feministas. Habermas realizou um estudo que retrata as origens da esfera pública burguesa e suas transformações com o desenvolvimento do capitalismo, além do avanço dos meios de comunicação em massa. Veremos a seguir que, embora o conceito de esfera pública trabalhado por Habermas seja essencial para se pensar a democracia, alguns limites merecem a devida atenção, como a crítica feminista em relação à construção democrática dessa esfera pública, bem como a maneira pela qual o autor a desenvolveu.

### **3.1. O conceito habermasiano de esfera pública e as principais críticas feministas**

Uma das principais contribuições atribuídas a Habermas diz respeito à reformulação do conceito de “esfera pública” (Öffentlichkeit), que tem origem em sua tese de livre-docência apresentada à Faculdade de Filosofia de Marburg e publicada, na década de 1960, como “Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa”, sendo esse seu título na versão portuguesa recente. Para o autor, a esfera pública burguesa era constituída por pessoas privadas que se reuniam enquanto um público, para manifestarem sua opinião sobre temas de interesse geral e seus problemas em comum. Dito de outro modo, a esfera pública burguesa podia ser entendida como a esfera de pessoas privadas que se relacionavam entre si, na esfera pública, como um público.<sup>23</sup> É nesse sentido que, baseado na possibilidade da racionalização da argumentação, concebeu-se a noção de “opinião pública”.

Na camada mais “ampla” da esfera pública burguesa, a esfera do “público” surgiu como “ampliação” e “suplementação” da esfera privada.<sup>24</sup> A esfera privada compreenderia o setor de troca de mercadorias, o trabalho social e também a família — patriarcal burguesa —, com sua “esfera íntima” — local em que historicamente nasceu a “privacidade”<sup>25</sup>. Nesse sentido, pensando sobre as “estruturas sociais da esfera pública”, Habermas escreve que quando os “indivíduos conscientizados” se apropriam da esfera pública e a transformam em uma esfera na qual a crítica é dirigida ao poder do Estado, há uma “refuncionalização” (*Umfunktionierung*) da esfera pública literária, com as “experiências da privacidade do público” ingressando na esfera pública política.<sup>26</sup>

---

<sup>23</sup> HABERMAS. “Mudança estrutural da esfera pública”, cit. p. 43.

<sup>24</sup> HABERMAS. “Mudança estrutural da esfera pública”, cit. p. 67.

<sup>25</sup> HABERMAS. “Mudança estrutural da esfera pública”, cit. p. 46.

<sup>26</sup> HABERMAS. “Mudança estrutural da esfera pública”, cit. p. 68.

Originada no âmbito da família burguesa patriarcal, a vivência privada orientada para um público foi fundamental para a constituição de uma esfera pública política. Nesse sentido, Habermas afirma que:

[As camadas burguesas] constituem o público que, daquelas antigas instituições dos cafés, dos salões, das comunidades de comensais, há muito já se emancipou e agora é mantido reunido através da instância mediadora da imprensa e de sua crítica profissional. Constituem a esfera pública de uma argumentação literária, em que a subjetividade oriunda da intimidade pequeno-familiar se comunica consigo mesma para se entender a si própria<sup>27</sup>.

As diferentes instituições da esfera pública burguesa, como os cafés, eram espaços em que os artigos produzidos “pela imprensa e sua crítica profissional”<sup>28</sup> eram discutidos. Porém, como esses jornais também publicavam cartas de leitores, o espaço de sociabilidade também era palco de debates sobre o que era escrito pelo próprio público. Mas qual era esse público? Participavam da esfera pública literária mulheres, homens e proprietários privados, ao passo que, na esfera pública política, mulheres e homens não-proprietários — ou “dependentes” — estavam excluídos<sup>29</sup>.

Nesse sentido, a temática da “esfera pública moderna”, se comparada com a antiga, foi transportada de um grupo de cidadãos que agem em conjunto para uma sociedade que debate publicamente. De acordo com Habermas<sup>30</sup> “a tarefa política da esfera pública burguesa”, até aqui, era a de regulamentar “a sociedade civil — por oposição da *res publica*”. Assim, a esfera pública burguesa desenvolveu uma consciência política que, contrariamente ao absolutismo monárquico, objetivou não só conceber e exigir leis de caráter genérico e abstrato, como também afirmar que a “opinião pública” era a única fonte de legitimação das leis<sup>31</sup>.

Avançando sobre o conceito de esfera pública, o debate volta a aparecer na obra *Direito e democracia: entre facticidade e validade*<sup>32</sup>, na qual Habermas escreveu que a esfera pública não pode ser compreendida como “instituição”, “organização” ou “sistema”, mas como uma “rede adequada para a comunicação de conteúdo, tomadas de

---

<sup>27</sup> HABERMAS. “Mudança estrutural da esfera pública”, cit. p. 68.

<sup>28</sup> HABERMAS. “Mudança estrutural da esfera pública”, cit. p. 68.

<sup>29</sup> A exclusão de determinados grupos é uma das questões que permeará a crítica feminista ao conceito habermasiano de esfera pública.

<sup>30</sup> HABERMAS. “Mudança estrutural da esfera pública”, cit. p. 69.

<sup>31</sup> HABERMAS. “Mudança Estrutural da esfera pública”, cit. p. 71.

<sup>32</sup> HABERMAS. J. “Direito e democracia: entre facticidade e validade”, Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1997.

posição e opiniões”, em que “os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas” reunidas em temas específicos<sup>33</sup>

Em linhas gerais, o conceito de “âmbito público” trabalhado em Habermas é, segundo Nancy Fraser<sup>34</sup>, um ambiente de discussão, produção e circulação de discursos que pode, inclusive, ser crítico ao Estado. Assim, esse conceito permite identificar diferenças entre Estado, mercados econômicos e associações democráticas. A autora Nancy Fraser<sup>35</sup> afirma que a “teoria social crítica e a prática política democrática requerem algo semelhante ao âmbito político de Habermas”, mas a forma específica como Habermas elaborou a ideia de “âmbito público” ou “esfera pública” não foi completamente satisfatória.

Uma das críticas centrais é a de que Habermas “idealizou” a esfera pública burguesa, como “o público”, talvez por não ter analisado outras esferas públicas que não fossem liberais ou burguesas. Além disso, Fraser concorda com autoras e autores da qual afirmam que tal esfera foi baseada em exclusões, dentre as quais se destacam a questão de gênero (Joan Landes), de classe (Geoff Eley) e de raça (Elizabeth Brooks-Higginbotham).<sup>36</sup>

Entretanto, Fraser aponta que os autores revisionistas não reivindicam o conceito de “esfera pública” — burguesa, machista e de supremacia branca —, mas questionam quatro de seus pressupostos centrais formulados por Habermas: a) a igualdade social não é necessária à democracia; b) é preferível uma esfera pública única em vez de uma “rede múltipla de públicos”; c) o debate no espaço público deve ser restrito ao “bem comum”; d) uma esfera pública democrática e operante exige a separação entre Estado e sociedade civil.<sup>37</sup>

Em síntese, a discussão sobre esses pressupostos é importante, pois como veremos, a universidade, enquanto esfera pública, é um espaço de interação e comunicação entre diferentes públicos. Interlocutoras e interlocutores estão sujeitos a distintas formas de desigualdades sociais, apresentando demandas e interesses

<sup>33</sup> HABERMAS. “Direito e democracia: entre facticidade e validade”, cit. p. 92.

<sup>34</sup> FRASER, N. “Repensar el ámbito público: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente”. Debate Feminista, 1993, p.25.

<sup>35</sup> FRASER. “Repensar el ámbito público: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente”, cit. p.25.

<sup>36</sup> Para maiores informações sobre as discussões ver FRASER, N. “Pensando de nuevo la esfera pública. Una contribución a la crítica de las democracias existentes”. In: FRASER, N. Justicia interrumpida: reflexiones críticas desde la posición “postsocialista”. Siglo del Hombre Editores, Universidad de Los Andes, Facultad de Derecho, Santafé de Bogotá, 1997, pp. 95-133.

<sup>37</sup> FRASER. “Pensando de nuevo la esfera pública. Una contribución a la crítica de las democracias existentes”, cit. p. 107-108.

particulares em suas práticas deliberativas que constituem a opinião pública. Nesse caso, indaga-se: como o ensino jurídico, na esfera pública universitária, pode se transformar em um instrumento de comunicação crítica sobre o Direito? Essa questão norteará a reflexão do tópico seguinte.

#### **IV. PENSANDO A UNIVERSIDADE COMO ESPAÇO PÚBLICO DE TRANSFORMAÇÃO: O GÊNERO COMO VIÉS QUESTIONADOR**

A racionalidade do Direito ainda está distante da complexidade da vida em sociedade. O ensino e a prática jurídica são majoritariamente criados e operados por homens, além de se basearem em ideais identificados como masculinos e que se pretendem universais, tais como neutralidade, objetividade e racionalidade<sup>38</sup>. Desse modo, as características culturalmente associadas ao masculino seriam ressaltadas e valorizadas, em detrimento das características associadas ao feminino, que estariam invisibilizadas<sup>39</sup>.

Essas informações justificam a análise do Direito a partir de uma perspectiva feminista, dentro das chamadas Teorias Feministas do Direito (*Feminist Legal Theory*) ou Teorias Jurídicas Feministas (*Feminist Jurisprudence*). Esta discussão passou a ser desenvolvida a partir da década de 1970, configurando um “pensamento crítico sobre as epistemologias jurídicas e os fundamentos filosóficos que embasaram o pensamento jurídico ocidental na modernidade”<sup>40</sup>, aproximando-se da chamada “teoria crítica”<sup>41</sup>. Nesse sentido, pensar a Universidade como um espaço público de transformação e análise crítica das principais demandas da sociedade, é também um importante passo para emancipação da mulher.

Ao analisarmos a esfera pública habermasiana, onde sua reprodução se faz pelo “agir comunicativo”, podemos compreender que a concepção sobre o “agir” está relacionada ao entendimento, Habermas afirma que “ [...] os planos de ação dos atores envolvidos são coordenados não por meio de cálculos egocêntricos do êxito que se quer

---

<sup>38</sup> SMART. “La teoría feminista y el discurso jurídico”, cit. p. 35.

<sup>39</sup> OLSEN. “El sexo del derecho”, cit. p. 38.

<sup>40</sup> CAMPOS, C. H., “Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha.” In: \_\_\_\_\_. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 1-12.

<sup>41</sup> RABENHORST, E. R. “O feminismo como crítica do direito”. Revista Eletrônica Direito e Política. UNIVALI, n.3, v.4, Itajaí, 2009, p. 23.

obter, mas por meio de atos de entendimento”.<sup>42</sup> Por “entendimento”<sup>43</sup> compreende-se um comum acordo que é racionalmente motivado e perseguido pelos participantes das interações comunicativas. Então, para Habermas<sup>44</sup>, a ação comunicativa tem origem na interação entre dois ou mais sujeitos capazes de falar e agir, que estabelecem relações interpessoais para compreenderem as situações vivenciadas em um determinado contexto social e orientarem suas ações por meio de um “entendimento”. Esse “entendimento” é construído intersubjetivamente no “mundo da vida” (*Lebenswelt*)<sup>45</sup>.

Sobre o conceito de “mundo da vida”, em “Teoria do agir comunicativo”, Habermas argumenta que

O mundo da vida acumula o trabalho interpretativo prestado pelas gerações precedentes; ele é o contrapeso conservador que se opõe ao risco do dissenso, que surge com todo processo atual de entendimento. Pois as pessoas que agem comunicativamente podem alcançar um entendimento apenas acerca de posicionamentos positivos ou negativos sobre pretensões de validade criticáveis<sup>46</sup>.

O “mundo da vida”, para o autor, é o cenário do “agir comunicativo”, é onde acontecem os atos de fala por meio dos quais, comunicativamente, as pessoas alcançam o “entendimento”. O “mundo da vida”, aberto ao dissenso, também é uma fonte de interpretações para essas pessoas e a esfera pública, por sua vez, é característica do “mundo da vida”.

Partindo do conceito de esfera pública desenvolvido por Habermas e as principais críticas a essa concepção desenvolvida por Nancy Fraser e por algumas teóricas feministas, podemos pensar sobre a universidade como um instrumento de análise do modo como se opera o ensino jurídico. Ao discutirmos sobre esse ensino na esfera pública universitária, especificamente na rede de comunicação desenvolvida na universidade, apontamos que a perspectiva feminista pode apresentar outro olhar sobre as teorias e bases tradicionais em que o saber jurídico se desenvolveu. No tocante à rede de comunicação, as discussões que ocorrem no espaço universitário dependem, em grande medida, da atuação docente. Nesse sentido, se o Direito participa da construção de identidades, constituindo sujeitos a partir do discurso, é preciso incluir perspectivas críticas em seu ensino, como os relativos às teorias feministas, para ampliar os debates críticos entre docentes e discentes.

---

<sup>42</sup> HABERMAS. J. “Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social”. Editora WMO Martins Fontes, v.I, São Paulo, 2012, p. 496.

<sup>43</sup> HABERMAS. “Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social”, cit. p.147.

<sup>44</sup> HABERMAS. “Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social”, cit. p. 497.

<sup>45</sup> HABERMAS. “Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social”, cit. p.138.

<sup>46</sup> HABERMAS. “Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social”, cit. p.139.

Conforme verificamos no Censo da Educação Superior (2017), divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no Brasil, o número total de docentes em exercício em Universidades é de 206.464, dentre os quais 110.653 são do gênero masculino e 95.811, do gênero feminino. Cerca de 64 mil mulheres estão na rede pública de ensino superior e 31 mil, na rede privada. Entre discentes matriculados em cursos de graduação presenciais e à distância, o total geral aponta que 4.719.482 são do gênero feminino, sendo 2.534.163 o número total de matriculadas em Universidades. Entre o gênero masculino, o número total geral é 3.567.181, sendo 1.905.754 o número total de matriculados em Universidades.<sup>47</sup>

Os dados acima revelam que a Universidade é ocupada, em sua maioria, por mulheres, mas isso não significa que temas relacionados ao gênero sejam discutidos. Esse fator se deve, principalmente, pela ausência de uma perspectiva crítica que seja englobante e aberta a novas perspectivas, como vimos na construção do saber feminista. A desconfiança dos estudos jurídicos em relação à teoria feminista como aponta Rabenhorst “é o fato de que nele ainda perdura uma representação do direito como técnica de controle social neutra, universal e abstrata, quando na verdade, o direito já representa – por distorção, uso ou definição – um ponto de vista previamente sexualizado”.<sup>48</sup> Embora tenhamos poucos exemplos de tentativas de abordagem do Direito sob novo olhar, como em algumas disciplinas ministradas para a graduação – “Gênero, Sexualidade e Direito” (FGV/Rio), “Direito e Feminismos” (UFSC) e Teorias Feministas do Direito” (UFF)<sup>49</sup> –, isso não reflete um amplo debate do tema.

A discussão sobre o gênero ainda é feita de forma isolada. Esse fato, como discutimos, está diretamente relacionado com a construção do saber e a diferenciação entre natureza e cultura e, principalmente, com as concepções de esfera pública e privada. Os debates com cunho feministas não devem carregar o estigma de “coisas de mulher”, pois são um importante viés ponderador e questionador da realidade social. Um espaço de discussão que se proponha a pensar e transformar a sociedade não deve ser constituído por uma teoria majoritária que revele aspectos excludentes. Assim, o olhar crítico

---

<sup>47</sup> INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Superior 2017. **Inep**, Brasília, 2017. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>> [10-3-2019].

<sup>48</sup> RABENHORST. “O feminismo como crítica do direito”, cit. p. 23.

<sup>49</sup> As ementas das disciplinas podem ser consultadas nos respectivos sítios eletrônicos, quais sejam: <[https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/ementa\\_-\\_eletiva\\_-\\_genero\\_sexualidade\\_e\\_direito.pdf](https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/ementa_-_eletiva_-_genero_sexualidade_e_direito.pdf)> , <<http://ccj.ufsc.br/files/2017/03/DIR6001-Direito-e-Feminismos-20171.pdf>> e <<http://www.sdd.uff.br/wp-content/uploads/2017/08/Ementa-Teoria-Feminista-do-Direito-II-2017.28377.pdf>>. [10-03-2019].



feminista, tanto para as teorias tradicionais, quanto para os aspectos epistemológicos do saber, é fundamental para criarmos um espaço transformador no Direito e na construção do conhecimento jurídico.

## CONCLUSÃO

Como apontado no decorrer do artigo, a crítica à exclusão da mulher da esfera pública, no debate sobre a dicotomia público/privado, também se constituiu como um instrumento para questionar a forma tradicional de produção do conhecimento científico. Nesse sentido, a análise do Direito a partir de uma perspectiva feminista, diante das Teorias Feministas do Direito, possibilitou outro olhar sobre como o ensino e o saber jurídico são operados dentro da esfera pública universitária. Assim, basear-se nas contribuições das teorias feministas seria uma das formas de se obter uma concepção crítica do Direito.

Questionar as teorias tradicionais que fundamentaram o ensino jurídico seria somente um primeiro passo, pois o gênero enquanto categoria analítica informou o método feminista que, por sua vez, diferenciou os conceitos de metodologia, método e epistemologia para as investigações feministas. Portanto, não só é essencial que hajam mais mulheres nos cursos de ensino superior, mas também que elas sejam sujeitas ou agentes do conhecimento no âmbito do Direito. Esse cenário possibilitaria a construção de uma comunicação crítica sobre o ensino jurídico, além da ampliação da universidade como um espaço público de transformação e emancipação social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAMPOS, C. H., “Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha.” In: \_\_\_\_\_. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 1-12.
- CHANTLER, K.; BURNS, D., “Metodologias feministas”. In: SOMEKH, Bridget; LEWIN, Cathy (orgs.). Teoria e Métodos de Pesquisa Social. Ed. Vozes, Petrópolis, 2015, pp.111-120.
- FACCHI, A., “El pensamiento feminista sobre el Derecho: un recorrido”. Revista sobre enseñanza del Derecho. Año 3, número 6. Buenos Aires, 2005, pp.24-47.
- FRASER, N., “Repensar el ámbito público: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente”. Debate Feminista, marzo, 1993, pp.23-58.
- FRASER, N., “Pensando de nuevo la esfera pública. Una contribución a la crítica de las democracias existentes”. In: FRASER, Nancy. Justicia interrumpida: reflexiones críticas desde la posición “postsocialista”. Siglo del Hombre Editores, Univeridade de Los Andes, Facultad de Derecho, Santafé de Bogotá, 1997, pp. 95-133.

- FRASER, N., “Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação”. Estudos Feministas, Florianópolis, 2007, pp. 291-308.
- HABERMAS, J., “Direito e democracia: entre facticidade e validade”. Volume I. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1997.
- HABERMAS, J., “Mudança estrutural da esfera pública”. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 2003.
- HABERMAS, J., “Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social”. Tradução de Paulo Astor Soethe. Editora WMO Martins Fontes, São Paulo, 2012.
- HARDING, S., “¿Existe un método feminista?”. In: Feminism and Methodology. Indianapolis: Indiana University Press, 1988.
- HARDING, S., “A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista”. Revista Estudos Feministas, n. 1 v. 1, Florianópolis, 1993, pp. 7-31.
- HARDING, S., “Gênero, democracia e filosofia da ciência”. RECIIS – R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde, v.1, n.1, jan.-jun., Rio de Janeiro 2007, pp.163-168.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. “Sinopse Estatística da Educação Superior 2017”. Inep, Brasília, 2017. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>> Acesso em: 10 mar. 2019.
- JARAMILLO, I., “La critica feminista al derecho”. In.: WEST, R. Género y teoría del derecho. Siglo del Hombre Editores, Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, Bogotá, 2000, pp.103-133.
- LONGINO, H. E., “Epistemologia feminista”. In: GRECO, John; SOSA, Ernest (orgs.). Compêndio de Epistemologia, Edições Loyola, São Paulo, 2008, pp .505-546.
- MIGUEL, L. F, & BIROLI, F. (organização). Teoria política feminista: textos centrais. Ed. Horizonte, Vinhedo/SP, 2013.
- OKIN, S. M., “Gênero, o público e o privado”. Revista Estudos Feministas, maio-agosto, Florianópolis, 2008, pp. 305-332.
- OLSEN, F., “El sexo del derecho”. In RUIZ, Alicia E. C. (comp.). In: Identidad femenina y discurso jurídico. Editorial Biblos, Buenos Aires, 2000, pp. 25-42.
- PATEMAN, C., “O contrato sexual”. Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1993.
- PATEMAN, C., “Críticas feminista à dicotomia público/privado”. In: MIGUEL, Luiz Felipe e BIROLI, Flávia (Org.). Teoria política feminista: textos centrais. Ed. Horizonte, Vinhedo/SP, 2013.
- PINTO, C., “Uma história do feminismo no Brasil”, Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2003.
- PINTO, C., “Feminismo, história e poder”. Revista Sociologia Política, Curitiba, 2010, v. 18, n. 36, pp. 15-23.
- RABENHORST, E. R, “O feminismo como crítica do direito”. Revista Eletrônica Direito e Política. UNIVALI, n.3, v.4, 3º quadrimestre, Itajaí, 2009, pp. 22-35.



SMART, C., “La teoría feminista y el discurso jurídico”. In: BIRGIN, Haydée (comp.)  
El Derecho en el género y el género en el Derecho. Editorial Biblos, Buenos Aires,  
2000, pp. 32-33.